

1. Objetivo

A Política de Participações Societárias tem como objetivo estabelecer as diretrizes para a participação da Companhia, como minoritária, em sociedade empresarial, elencando as práticas de governança corporativa a serem observadas, visando alcançar resultados sustentáveis no longo prazo, ajustados a níveis de riscos e controles adequados para a COPASA MG.

2. Aplicação

Esta Política se aplica à COPASA MG e às Empresas Investidas, no que couber.

3. Definições

Os termos e expressões listados a seguir, quando utilizados no âmbito da Política de Participações Societárias, terão o seguinte significado:

- 3.1. **COPASA MG:** Companhia de Saneamento de Minas Gerais, incluindo a(s) sua(s) subsidiária(s).
- 3.2. **Custo de Capital:** taxa de remuneração a ser considerada na avaliação dos investimentos, calculado conforme metodologia aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia.
- 3.3. **Empresa Investida:** empresa na qual a COPASA MG possua participação minoritária.
- 3.4. **Sociedade de Propósito Específico (SPE):** modelo de organização empresarial em que duas ou mais pessoas físicas e/ou jurídicas constituem uma nova empresa, limitada ou sociedade anônima, para unirem esforços, habilidades, recursos financeiros, tecnológicos e industriais, entre outros, para executarem objetivos específicos e determinados.

4. Referências

- 4.1. **Lei Federal n.º 6.404**, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre as Sociedades por Ações.
- 4.2. **Lei Federal nº 11.079**, de 30 de dezembro de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública.
- 4.3. **Lei Federal n.º 13.303**, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

- 4.4. **Lei Estadual nº 14.868**, de 16 de dezembro de 2003, que dispôs sobre o Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, no âmbito do Estado.
- 4.5. **Decreto Estadual n.º 47.154**, de 20 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito do Estado, nos termos da Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, e dá outras providências.
- 4.6. **Código de Conduta e Integridade da COPASA MG.**
- 4.7. **Estatuto Social da COPASA MG.**
- 4.8. **Política Anticorrupção da COPASA MG.**
- 4.9. **Política de Transações com Partes Relacionadas.**

5. Diretrizes

- 5.1. A participação da COPASA MG em sociedade privada deverá possuir vinculação com o objeto social ou aderência ao plano de negócios da Companhia, e será constituída, preferencialmente, sob a forma de Sociedade de Propósito Específico (SPE).
- 5.2. A participação da COPASA MG em sociedade privada deverá assegurar retorno real superior ou igual ao seu custo de capital, compatível com o risco assumido ou redução dos custos da Companhia.
- 5.3. A Empresa Investida deverá estabelecer práticas de governança e controle proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio que devem contemplar, no mínimo:
 - a) documentos e informações estratégicos do negócio e demais relatórios e informações produzidos por exigência legal ou em razão de acordo de acionistas que sejam considerados essenciais para a defesa de seus interesses na Empresa Investida.
 - b) relatório de execução do orçamento de capital e de realização de investimentos programados pela Empresa Investida, inclusive quanto ao alinhamento dos custos orçados e dos realizados com os custos de mercado;
 - c) regras para as transações que possam ser realizadas entre as Companhias e informe sobre a execução da política de transações com partes relacionadas da Empresa Investida;
 - d) análise das condições de alavancagem financeira da Empresa Investida;
 - e) avaliação de inversões financeiras e de processos relevantes de alienação de bens móveis e imóveis da Empresa Investida;

- f) relatório de risco das contratações para execução de obras, fornecimento de bens e prestação de serviços relevantes para os interesses da empresa estatal investidora;
- g) informe sobre a execução de projetos relevantes para os interesses da COPASA MG;
- h) relatório de cumprimento, nos negócios da Empresa Investida, de condicionantes socioambientais estabelecidas pelos órgãos ambientais;
- i) avaliação das necessidades de novos aportes na Empresa Investida e dos possíveis riscos de redução da rentabilidade esperada do negócio;
- j) qualquer outro relatório, documento ou informação produzido pela Empresa Investida, considerado relevante pela COPASA MG.

5.4. A Empresa Investida deverá adotar regras de transparência em relação ao conjunto das políticas adotadas e à estrutura de governança corporativa e possuir condições que permitam a verificação, de forma independente, da integridade das Demonstrações Financeiras e da eficácia dos controles internos.

5.5. A COPASA MG participará do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da Empresa Investida, considerando sua participação no capital social e a legislação aplicável.

6. Vedações

É vedada a formalização de participações societárias em Empresa que:

- 6.1. Tenha envolvimento em atividades conflitantes com os interesses da Companhia.
- 6.2. Ofereça bens ou serviços que apresentem restrições legais, má qualidade ou que prejudiquem a imagem da Companhia.
- 6.3. Esteja em litígio com a Companhia ou que tenha dado prejuízo ainda não ressarcido à COPASA MG.
- 6.4. Tenha sido condenada por crimes de corrupção, lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, financiamento ao terrorismo, atos considerados lesivos à administração pública ou que exerça qualquer outra atividade ilegal.
- 6.5. Apresente irregularidade quanto ao cumprimento da legislação fiscal e trabalhista.
- 6.6. Esteja suspensa do direito de participar de licitações e impedido de contratar com a Administração Pública.
- 6.7. Possua dirigente(s) ou responsável(is) técnico(s) que seja(m) ou tenha(m) sido ocupante(s) de cargo efetivo ou emprego na COPASA, ou ocupante(s) de cargo de direção, assessoramento superior ou assistência intermediária do Estado de Minas Gerais, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação da formalização da participação.

- 6.8. Submeta trabalhadores a formas degradantes de trabalho ou os mantenha em situações análogas a de trabalho escravo.
- 6.9. Pratique a exploração de mão de obra infantil, ou exploração sexual de menores.
- 6.10. Seja uma entidade religiosa, partido político ou clube/federação/confederação desportiva ou profissional.

7. Práticas a serem observadas nas etapas de análise, formalização e manutenção de participações societárias:

- 7.1. Segregação entre unidades organizacionais de prospecção, de avaliação e de formalização da participação societária.
 - 7.2. Aprovação pelo Conselho de Administração, observando no mínimo os seguintes aspectos: (i) estudo de viabilidade econômico-financeira que demonstre Valor Presente Líquido - VPL positivo; e (ii) alinhamento às diretrizes estratégicas da Companhia.
 - 7.3. Acompanhamento e reavaliação periódica, pelo Conselho de Administração, das participações societárias da Companhia, considerando as mudanças conjunturais, os riscos e seu alinhamento estratégico.
8. Os casos omissos relativos a esta Política serão submetidos ao Conselho de Administração.

Informações de Controle:

Versão 0 (Instituição) - aprovada pelo Conselho de Administração, em reunião de 23/05/2018.

Versão 1: **revisão, sem alteração de conteúdo**, aprovada pelo Conselho de Administração em reunião de 23/01/2020.

Versão 2: **revisão, sem alteração de conteúdo**, aprovada pelo Conselho de Administração, em reunião de 15/12/2021.

Unidade Gestora do Documento – Superintendência de Inteligência de Mercado.

Instância de Revisão - Diretoria Executiva.

Instância de Aprovação - Conselho de Administração.